



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 3.376, DE 12 DE MAIO DE 2020

Adota novas orientações quanto ao funcionamento dos hotéis e similares localizados no Município de Bertioga, nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a Nota de Esclarecimento da Secretaria de Turismo do Governo do Estado de São Paulo no sentido de que o funcionamento dos hotéis e similares foi classificado como serviço essencial;

CONSIDERANDO que de acordo com a referida Nota o funcionamento dos hotéis e similares não está proibido, nos termos do Decreto Estadual n. 64.881, de 22 de março de 2020, ressalvada a necessidade de cumprimento do isolamento social determinado pela quarentena, evitando-se deslocamentos desnecessários da população e, conseqüentemente, a disseminação do coronavírus;

CONSIDERANDO que todos os atos administrativos, podem ser aprimorados de modo a atender os objetivos a que se destinam;

DECRETA:

~~Art. 1º Os hotéis e similares localizados no Município de Bertioga somente poderão permitir a estada de profissionais da saúde e de profissionais que estejam trabalhando na prestação de serviços essenciais.~~

~~Art. 1º Os hotéis e similares localizados no Município de Bertioga somente poderão permitir a estada de profissionais da saúde e de profissionais que estejam trabalhando na prestação de serviços essenciais/hospedagens corporativas, limitada à taxa de ocupação máxima de 30% (trinta por cento).~~ **Art. 1º alterado pelo Decreto n. 3393/2020**

~~Parágrafo único. A estada para fins turísticos e de lazer permanece expressamente suspensa, sujeitando-se o estabelecimento infrator, no caso de descumprimento, às penalidades legais administrativas, cíveis e penais vigentes.~~ **§ REVOGADO pelo Decreto n. 3428/2020**

~~Art. 1º Os hotéis e similares localizados no Município de Bertioga poderão permitir a estada, para quaisquer fins, limitada à taxa de ocupação máxima de 40% (quarenta por cento), desde que obedecidos os seguintes pré-requisitos:~~



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Art. 1º Os hotéis e similares localizados no Município de Bertioga poderão permitir a estada, para quaisquer fins, limitada à taxa de ocupação máxima de 60% (sessenta por cento), desde que obedecidos os seguintes pré-requisitos: **art. 1º alterado pelo Decreto n. 3462/20**

I - assinatura de compromisso de adesão ao protocolo da Prefeitura, de cumprimento obrigatório;

II - declaração do estado de saúde dos funcionários - a cada 15 (quinze) dias;

III - envio de cópia de todos os cadastros de hóspedes à Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura - a cada 15 (quinze) dias;

IV - ter alvará atualizado para a atividade de hospedagem;

V – ter CADASTUR válido;

VI – ter autorização da Vigilância Sanitária; e

VII – estar registrado no cadastro de meios de hospedagem da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura.

Nova redação do Art. 1º inserida pelo Decreto n. 3428/2020

Art. 2º Os hotéis ou similares terão que solicitar autorização de estada diretamente à Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura, caso a caso, preenchendo formulário próprio.

~~§ 1º Somente serão autorizadas as estadas nos hotéis ou similares que tiverem alvará de funcionamento para a atividade, bem como estiverem cadastrados na Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura.~~

§ 1º, do art. 2º, REVOGADO pelo Decreto n. 3428/2020

§ 2º Os hotéis ou similares deverão seguir o protocolo definido pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura ou pela Secretaria de Turismo do Governo do Estado de São Paulo.

§ 3º Os hotéis ou similares serão os responsáveis pela veracidade das informações prestadas e, caso inverídicas, estarão sujeitos às penalidades legais administrativas, cíveis e penais vigentes.

~~**Art. 3º** Fica proibido o café da manhã coletivo, assim como a utilização de copos, talheres e pratos compartilhados. **Art. 3º alterado pelo Decreto n. 3393/2020**~~

Art. 3º Fica proibido o café da manhã coletivo (tipo buffet), assim como a utilização de copos, talheres e pratos compartilhados.

§ 1º As áreas comuns e de convivência deverão ser isoladas.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

§ 2º O uso de máscara é obrigatório tanto para os profissionais dos hotéis e similares, quanto para os clientes.

Art. 4º O Grupo de Trabalho de Fiscalização Extraordinária designado para a constatação do cumprimento dos decretos municipais referentes ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, com o apoio da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura, será o responsável pela fiscalização das estadas autorizadas nos termos deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 12 de maio de 2020. (PA n. 2819/2020)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município